

PORTARIA N.º 337/2025

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **E. P. G.**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, consistentes em descumprimento de suas obrigações de tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral e observar as normas legais e regulamentares, conforme noticiado nos autos do processo de nº 2026-H2XL8.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

III - tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;

(...)

VI - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

Art. 172 A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual.

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 175 - A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (28/07/2026).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 18:00 horas do dia 28/07/2026.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL JOSE VIEIRA DE AMORIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE E COMUNICACAO
GABSEMGACO - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 28/07/2026 17:55:38 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 28/07/2026 17:59:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2026 17:59:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL JOSE VIEIRA DE AMORIM (SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE E COMUNICACAO - GABSEMGACO - SEMGACO - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HQ038R>